

**MOÇÃO SOBRE O SUBSTITUTIVO DA PEC 287 APROVADO PELA COMISSÃO ESPECIAL,
EM DEFESA DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - BPC E DA SEGURIDADE SOCIAL**

DIRECIONADO AO CONGRESSO NACIONAL

O Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, em reunião ordinária realizada no dia 17 de maio de 2017, deliberou por manifestar discordância com o texto Substitutivo proposto pela Comissão Especial que analisou a PEC 287, que trata da Reforma da Previdência e de alterações na norma constitucional do Benefício de Prestação Continuada – BPC.

Considerando que este Conselho requisitou a supressão da alteração do art. 203 da Constituição Federal por meio da Resolução CNAS nº 22 de 14 de dezembro de 2016;

Considerando o Manifesto em Defesa do Benefício de Prestação Continuada, aprovado conjuntamente pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, Conselho Nacional de Saúde – CNS, Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa de Deficiência – CONADE, Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, Conselho Nacional dos Direitos do Idoso – CNDI e Conselho Nacional dos Direitos Humanos – CNDH, em 6 de março de 2017;

Discorda dos seguintes pontos do texto substitutivo:

- 1) As pessoas com deficiência e os idosos foram separados em incisos distintos no artigo, fragmentando a proteção garantida pelo benefício;
- 2) O estabelecimento constitucional de um “benefício” na Constituição foi substituído pela instituição de “transferência de renda”, o que altera a concepção político-jurídica do BPC como benefício não contributivo da Seguridade Social;
- 3) O texto substitutivo prevê análise da renda “integral” da família, impossibilitando descontos de renda eventuais, sazonais, decorrentes de transferências de renda ou que estimulem a formação de membros da família capacitando-os ao trabalho, como a renda proveniente de bolsas de estágio supervisionado, recentemente incluída pela Lei Brasileira de Inclusão – Lei 13.146/2015;
- 4) Previsão de que o recurso para idosos e pessoas com deficiência apenas será efetivado quando o art. 229 da Constituição Federal não puder ser aplicado, indicando que as crianças e adolescentes apenas teriam acesso ao benefício quando seus pais não tiverem mais o dever de assisti-los, criá-los e educá-los, o que restringe o acesso do benefício a crianças acolhidas ou abrigadas em entidades, pois os pais que não podem manter economicamente seu filhos ainda possuem dever de assistir, criar e educar. No mesmo sentido, o BPC apenas deveria ser efetivado quando os filhos não pudessem ajudar e amparar seus pais na velhice, carência ou enfermidade. Vale destacar que a regra passaria a desconsiderar a renda do domicílio, vinculada ao teto, atualmente utilizada para acesso ao BPC, assim como pelos programas de transferência de renda.

Destaca-se a relevância do BPC no Sistema de Proteção Social para redução da pobreza, que juntamente com os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, no âmbito urbano e rural, são responsáveis pela manutenção da dignidade da quase totalidade de idosos no Brasil. Estudo do IPEA, apresentado no CNAS, aponta que em 2014, dos idosos com 65 anos ou mais, apenas:

- 0,78% vivia com uma renda familiar *per capita* de até $\frac{1}{4}$ de salário mínimo
- 8,7% viviam com uma renda *per capita* de até $\frac{1}{2}$ salário mínimo.

Por outro lado, a ampliação da idade de acesso de 65 para 68 anos apresenta risco de desproteção entre os idosos brasileiros que possuem expectativa de vida diferente conforme condições de vida e características territoriais nas diversas regiões do país.

Observa-se ainda que critérios mais restritivos para acesso ao BPC terão impacto direto na economia local, pois o benefício é gasto no Município e o volume das transferências previdenciárias e assistenciais superam em seis vezes o volume de recursos que chega aos Municípios pelo Fundo de Participação do Município - FPM.

Assim, o CNAS solicita revisão do texto aprovado na Comissão Especial quando da votação da PEC 287 no Plenário da Câmara dos Deputados, com vistas a preservar o Sistema de Seguridade Social que foi construído de forma democrática e participativa na Constituição Federal.